



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 065/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Nortefilm Indústria de Embalagens Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 11760, Lotes (1,2,3 e 4), Quadra 6, Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 36.876.957/0001-43

Inscrição Estadual: 06.301.055-0

FONE: (92) 98219-2868

FAX: (92) 3622-8889

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 2611/2021-82

ATIVIDADES: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, n° 11760, Lotes (1,2,3 e 4), Quadra 6, Santa Etelvina, nas coordenadas geográficas 02°58'41,14"S e 60°00'53,25"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico, e fabricação de embalagem de material plástico (bobinas plásticas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

3 0 MAR 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento

Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 065/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;

INIO THE MARKET

2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes

do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;

3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2611/2021-82.

4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.

5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.

6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.

8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.

9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de

drenagens de águas pluviais e esgotos.

10. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.

11. Apresentar anualmente, Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020.

12. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM (efluente bruto e final) devendo analisar, no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitrogênio total e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.

13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:

- a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH.
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
- 14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB
 - c) Documento comprobatório do esgotamento do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes ETE do empreendimento.
 - d) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA